TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital no: 1008605-45.2016.8.26.0037

Classe - Assunto: Monitória - Cheque Requerente: Bebidas Poty Ltda. Requerido: Claudemir Libório

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos.

BEBIDAS POTY LTDA. ajuizou ação MONITÓRIA contra CLAUDEMIR

LIBORIO, alegando, em resumo, que é credora do acionado da importância de R\$ 7.725,00 (sete mil, setecentos e vinte e cinco reais), representada pelos cheques anexos à exordial. Esgotados os meios para recebimento amigável de seu crédito, optou pela via monitória, pleiteando a condenação do acionado a promover o pagamento, pena de convolação do mandado de pagamento em executivo.

Citada por edital, o acionado apresentou embargos monitórios, representado por Curador Especial, contestando os fatos por negativa geral.

Breve é o relatório.

DECIDO.

Desnecessária a produção de outras provas (art. 355, I, do Código de Processo Civil).

Regularmente citado por edital, o acionado teve nomeado curador especial, com oportunidade de apresentar sua defesa, de forma que não padece de qualquer vício processual a macular o regular processamento.

O pedido inicial deve ser acolhido, com rejeição dos embargos monitórios.

A petição inicial veio instruída com dois cheques, cujo teor ou validade não é objeto de questionamento. O negócio jurídico entre as partes, em resumo, está comprovado e não há qualquer notícia de que a autora não tenha cumprido sua parte na obrigação.

Isso posto JULGO PROCEDENTE esta ação MONITÓRIA movida pelo BEBIDAS POTY LTDA. contra CLAUDEMIR LIBORIO, rejeitando os embargos e declarando constituído de pleno direito o título executivo pretendido pela autora, que será acrescido de correção monetária e juros moratórios de 1% mês, até quitação. Sucumbente, responderá a acionada-embargante pelas custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da dívida, atualizado.

P.R.I.

Araraquara, 11 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA